

TC 012.411/2017-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Superintendência da Polícia Federal no Estado do Amazonas.

Responsáveis: Aloizio Pais de Lima (035.981.794-72); Ama - Comércio e Distribuidora Ltda. (02.576.958/0001-50); Amazon Minas Comercial Ltda (03.760.692/0001-64); Elo Comercio Ltda (05.248.896/0001-46); Francisco Caninde Fernandes de Macedo (209.988.051-49); Guilherme Moreira da Silva (04.971.072/0001-37); Guilherme Moreira da Silva (526.171.656-04); Ivanhoe Martins Fernandes (297.530.907-49); J. Anchieta da Silva Representações (02.703.181/0001-48); Jorge Yussif Bichara Sassine (05.417.685/0001-90); Jose Edson Rodrigues de Souza (046.811.003-82); José Domingos Soares (142.796.144-15); José Lucinaldo Ferreira de Souza (00.408.052/0001-00); Paulo Milton Ferreira da Silva (463.867.502-68); Raquel Serruya Turismos e Eventos (05.253.757/0001-00); Vicentina Maria da Silveira Ribeiro (324.596.611-34); Z M Serviços Técnicos de Informática Ltda (02.920.017/0001-92).

DESPACHO

O Sr. Aloizio Pais de Lima, por meio de seu advogado regularmente constituído, solicitou devolução do prazo para interposição de recurso de reconsideração contra o Acórdão 2.926/2019 - Plenário, por meio do qual suas contas foram julgadas irregulares, foi-lhe imputado débito e aplicada a multa prevista no art. 57 da Lei Orgânica do TCU.

2. O responsável alegou que o ofício de notificação teria sido encaminhado para endereço diverso daquele no qual ele reside, o que teria impossibilitado a elaboração do referido recurso no tempo adequado.

3. Adicionalmente, foi solicitado:

a) o fornecimento de cópia integral do processo e de seus anexos, em mídia digital;

b) o acesso de todos os advogados regularmente constituídos aos autos eletrônicos;

c) que todas as notificações, intimações e publicações referentes ao feito sejam dirigidas aos advogados Fábio Nunes Bandeira de Melo (OAB/AM 4.331) e Bruno Vieira da Rocha Barbirato (OAB/AM 6.975).

4. Ocorre que, consoante exposto pela unidade técnica, o ofício em tela foi encaminhado para o endereço constante da base de dados da Receita Federal do Brasil na data da emissão dessa notificação. Aduzo que, no dia 1º/4/, por meio de consulta realizada à mencionada base de dados, foi confirmado que o endereço do peticionário permanecia o mesmo.

5. Importa salientar que o ofício encaminhado ao responsável foi devidamente recebido, como demonstra o aviso de recebimento acostado à peça 144.

6. Diante do acima exposto e tendo em vista a inexistência de base legal para a devolução de prazo pretendida pelo Sr. Aloizio Pais de Lima, indefiro o pleito nesse sentido por ele formulado. Por outro lado, julgo que os demais pedidos do responsável devem ser atendidos.

7. Lembro ao peticionário que, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 285 do Regimento Interno do TCU, “*não se conhecerá de recurso de reconsideração quando intempestivo, salvo em razão de superveniência de fatos novos e dentro do período de cento e oitenta dias contados do término do prazo indicado no caput, caso em que não terá efeito suspensivo*”.

8. Assim sendo, caso seja apontado algum fato novo, o TCU conhecerá um eventual recurso de reconsideração apresentado antes do término do prazo de 180 dias mencionado no dispositivo acima citado.

9. Por oportuno, informo que foram suspensos por 30 (trinta) dias corridos os prazos processuais no âmbito do TCU, a contar do dia 20/3/2020, em obediência ao estabelecido na Portaria TCU 61, de 19/3/2020.

10. Por fim, registro que o Sr. José Domingos Soares interpôs recurso de reconsideração contra o Acórdão 2.926/2019 – Plenário, o qual se encontra pendente de apreciação. Por via de consequência, julgo que os presentes autos devem ser encaminhados para a Secretaria de Recursos, para que seja realizado o exame de admissibilidade do mencionado recurso e posterior sorteio de relator.

11. Com espeque nessas considerações, decido:

- a) indeferir o pedido de devolução do prazo formulado pelo Sr. Aloizio Pais de Lima;
- b) autorizar o fornecimento de cópia integral deste processo, em mídia digital, ao advogado legalmente constituído pelo Sr. Aloizio Pais de Lima;
- c) autorizar o acesso dos advogados regularmente constituídos aos autos eletrônicos deste processo;
- d) determinar que todas as correspondências processuais sejam encaminhadas aos advogados Fábio Nunes Bandeira de Melo (OAB/AM 4.331) e Bruno Vieira da Rocha Barbirato (OAB/AM 6.975);
- e) determinar que seja dada ciência do teor deste despacho ao Sr. Aloizio Pais de Lima e ao advogado Fábio Nunes Bandeira de Melo (OAB/AM 4.331);
- f) determinar o encaminhamento deste processo para a Serur, após a implementação das medidas acima relacionadas, para que seja realizado o exame preliminar do recurso interposto pelo Sr. José Domingos Soares e posterior sorteio do relator desse recurso.

À SecexTCE, para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, 20 de abril de 2020.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator